

Com este parecer se conformou
a conferencia dos Fiscoes e
peritos da Creta e Fazenda
D. D. G. C. J. de Silva

1893 23o Lº 28
Novembro 9
Rio

Requerimento do Conde
da Foz de Iguaçu sobre a proprie-
dade do terreno situado
no Alto de Santo Amaro, onde
o governo mandou estabele-
cer o hospital para
cholerin

Elle Ex.º Sr. Determinou V.ª que esta
Procuradoria G.ª da C.ª F.ª examine
o seu parecer sobre o processo relativo
a um requerimento do Conde da
Foz de Iguaçu, proprietário do terreno situa-
do no Alto de Santo Amaro, onde
o governo mandou estabelecer o
hospital para cholerin.

O requerente allega que o Governo
não mandou precisamente proce-
der á desapropriação do referido ter-
reno nem celebrou qualquer
contracto a tal respeito, e repre-
tando contra este facto, pede as
necessarias providencias para se
legalizar aquella occupação,
pagando-se-lhe tudo o que por
ella lhe for devido. A ver-
formação do Director Geral da
Administração Politica e Civil
confirma as allegações do requi-
rente, narrando os factos

Lima

que seguiu este negocio, em que as ordens ministeriaes foram todas dadas verbalmente.

Decerto é, porém, que se construiu o hospital para cholericos em terrenos pertencente ao Conde da Folgoza, e que até hoje em nossos dias não foram expostos a elle, nem foi paga ao respectivo proprietario qualquer indemnizacao. Convenha ponderar que o Conde da Folgoza só no requerimento datado de 6 d' Outubro do corrente veio representar contra este facto, quando elle se dera em meliados de anno de 1892, e decerto não de humito do conhecimento do requerente. A sua representacao conclue apenas por pedir que se legalise a occupacao e se lhe pague o que lhe foi devido pelo valor dos terrenos.

Vestes termos é meu parecer que o requerimento deve ser differido, porque inquestionavelmente o Conde da Folgoza tem direito a receber o preço dos terrenos que pelo Governo foram apropriados para a construcção do hospital para cholericos. Quanto a fixação de se preço, isso é da competencia d'outras espheras officiaes, e sobre tal ponto não tem de promunciar-se

esta Proc^a da C^a F^a de
Deus Grand e C^a Lolo d'Ávila

1893
Dezembro
27

384 L^o 28
Justiça

Senhor Bernardo
Mendes pedu pedu

Senhor = Jose Bernardo Mendes
foi condemnado pelo crime
de injurias e ameaças ao
juiz substituto do de direito
em exercicio de suas funções
e por causas relativas a ellas
na pena de 6 meses de prisão
correcional só em 7 de Agosto
de 1893 entrou na cadeia para
cumprir esta pena.

Os fatos antecedentes do seu
e a natureza do crime, bem como
as circumstancias que o acompa-
nharam, determinam-me a for-
mular o parecer de que elle de-
modo algum é digno da Clemen-
cia Regia, que implora.
Deus Grand e C^a Lolo d'Ávila

1893
Dezembro
27

384 L^o 28
Justiça

Senhor Antonio Jose Gon-
calves de Lins e Jose Maria de Mota ou
Jose Maria pedu
pedu.

Senhor = Antonio Jose Goncalves
de Lins e Jose Maria de Mota
ou Jose Maria foram condemna-
dos pelos crimes de roubo e